



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0705003
Murici/Alagoas, 07/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

DO VEREADOR MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Racqueline
Funcionário

*Dispõe sobre a instituição da disciplina
"Educação Digital e Mídias Sociais" na grade
curricular das escolas municipais de Murici e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Murici, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a disciplina "Educação Digital e Mídias Sociais" na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Murici, com o objetivo de capacitar os alunos para o uso consciente, responsável e crítico das tecnologias digitais.

Art. 2º A disciplina abordará, de forma progressiva e adaptada à faixa etária dos alunos, os seguintes conteúdos:

- I - Alfabetização digital e uso responsável da internet;
- II - Combate à desinformação e análise crítica de informações;
- III - Ética nas redes sociais e boas práticas de convivência online;
- IV - Segurança cibernética e proteção de dados pessoais;
- V - Cidadania digital e os direitos e deveres no ambiente virtual;
- VI - Prevenção ao cyberbullying e suporte psicológico para vítimas;
- VII - Impactos psicológicos do uso das redes sociais;
- VIII - Noções de educação financeira digital, com foco na prevenção de golpes online.

Art. 3º A implementação da disciplina será gradual:

- I - Inicialmente, no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta lei;
- II - Posteriormente, será expandida para o Ensino Fundamental I (4º e 5º anos), no prazo de até 4 (quatro) anos.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 07/05/2025

JP
José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

Art. 4º Para garantir a qualidade do ensino da disciplina, o Poder Executivo deverá:

I - Promover a capacitação dos professores por meio de parcerias com universidades, PROCEMPA (Empresa Municipal de Processamento de Dados) e empresas de tecnologia;

II - Desenvolver materiais didáticos atualizados e adequados às diretrizes pedagógicas;

III - Estimular a troca de experiências e boas práticas entre os educadores e profissionais da área de tecnologia e educação.

Art. 5º Para garantir a qualidade do ensino da disciplina, o Poder Executivo deverá:

1. I - Promover a capacitação dos professores por meio de parcerias com universidades, PROCEMPA (Empresa Municipal de Processamento de Dados) e empresas de tecnologia;

2. II - Desenvolver materiais didáticos atualizados e adequados às diretrizes pedagógicas;

3. III - Estimular a troca de experiências e boas práticas entre os educadores e profissionais da área de tecnologia e educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 6 de Maio de 2025.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador